

LEI Nº 118 De 18 de março de 1997.



AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir, na forma desta Lei, uma sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Fazenda Rio Grande, sob a denominação de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE, com competência para:

I - formular, planejar e implantar a política de fomento econômico e tecnológico dos setores industrial, comercial, de serviços, de turismo e de artesanato do Município;

II - implantar, promover e gerenciar as áreas e empreendimentos industriais do Município;

III - implementar ações que assegurem o fomento dos setores produtivos do Município, através da execução de atividades de atração, incentivo à criação, manutenção e ampliação de empreendimentos, bem como da implantação de programas e projetos de estímulo à atividade econômica, de acordo com a política municipal e em consonância com a política estadual;

IV - gerir mecanismos de natureza física, financeira e institucional que lhe forem atribuídas;

V - exercer atividades que visem a promoção do Município, proporcionando o seu desenvolvimento;

VI - prestar apoio tecnológico e proporcionar estímulos de natureza física e financeira à indústria, ao comércio e às empresas de pequeno e médio porte;

VII - promover medidas relativas à geração de empregos e de orientação e associações de empresários na condução de seus interesses perante o Município;

VIII - estabelecer convênios de cooperação nas áreas científica, tecnológica, de promoção econômica, de gestão empresarial e de profissionalização de mão-de-obra, com entidades nacionais e internacionais;

IX - adquirir e alienar, por compra e venda, locar, arrendar, ceder em comodato e doar

bens imóveis e móveis, bem como propor ao Executivo Municipal a desapropriação de imóveis a seu favor, para estímulo ao desenvolvimento econômico do Município;

X - participar da execução de comercialização de produtos artesanais e aqueles definidos como de pequena produção industrial, inseridos em programa coordenados pela administração municipal;

XI - realizar outras atividades correlatas.

Art. 2º O capital inicial autorizado para a Companhia é de, até, R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), devendo a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande subscrever, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital inicial da sociedade, constituído de ações comuns com direito a voto

§ 1º - Para integralização do capital social, fica o Poder Executivo autorizada a incorporar ao capital da Companhia bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, não afetados à destinação específica.

§ 2º - Constituirão, também, patrimônio da Companhia os imóveis do Município não afetados à destinação específica compreendidos nos limites das Áreas Industriais existentes ou a serem criadas.

§ 3º - A doação de imóveis será sempre precedida de autorização legislativa.

§ 4º - A Prefeitura Municipal manterá sempre a mesma participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) nos futuros aumentos de capital da Companhia.

§ 5º - Em caso de liquidação da Companhia, o seu acervo reverterá ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, depois de liquidado o passivo existente e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres.

Art. 3º A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal, com composição, atribuições e estatuto definidos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º A Companhia fica isenta de impostos e taxas municipais.

Art. 5º Poderão ser acionistas da Companhia, além do Município de Fazenda Rio Grande, as pessoas físicas e/ou jurídicas que venham a ter interesse.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 1997.

CELSON LUIZ SOARES ROCHA
Prefeito Municipal